

**Termo de Contrato**

(Processo Administrativo nº 638/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo/SP, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, e-mail evandro.rosa@telefonica.com, telefone (41) 99282-4072, representado neste ato por seus representantes legais, **Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e **Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 638/2023 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 11/2023** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 42/2023** deflagrado pela **Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal - SMP para até 25 (vinte e cinco) acessos, com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional e internacional, envio e recebimento de mensagens (SMS/MMS), pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e smartphones em regime de comodato.

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Termo de Referência, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses em conformidade com a Ata de Registro de Preços Nº 11/2023, desde que haja autorização formal da autoridade competente e **observados os seguintes requisitos:**

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A ANATER mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.4.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou

2.4.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido amigavelmente após 31 de dezembro de 2025 ou ao término de cada Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/23 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

4.3. A entrega dos aparelhos e/ou simcards deverá ser efetuada no endereço indicado na Ordem de Serviço, na sede da ANATER, SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, e quaisquer dúvidas a respeito de sua execução poderão ser sanadas através do e-mail gerencia.logistica@anater.org ou telefone (61) 3521 – 5801 ramais: 5831/5817.

4.4. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação dos serviços de conexão de chamadas LDN e LDI, conforme regulamentações da ANATEL.

4.4.1. Quando da subcontratação a que se refere o subitem anterior, a Contratada deverá certificar-se que a Subcontratada atende ao disposto nos itens 2.7 e 2.7.1 do edital. Deverá também informar ao fiscal ou gestor do Contrato a Razão Social e CNPJ da empresa subcontratada, estando ciente de que a regularidade fiscal e trabalhista desta deverá ser auferida previamente à subcontratação do serviço.

4.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução dos serviços, não consentida ou fora dos limites do contrato, em conformidade ao que determina a Lei nº 13.709/2018.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
Telefone: (61) 3521 5801/ E-mail: presidencia@anater.org



Garantia

4.6. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I deste contrato.

Preposto

4.7. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.8. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

Disposições Gerais

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso às instalações, quando necessário e assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

CLAÚSULA VI - PREÇO

6.1. O valor anual estimado deste contrato é R\$ 67.710,00 (sessenta e sete mil e setecentos e dez reais), sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:





DESCRIÇÃO	QUAN. TOTAL (A)	VALOR MENSAL (B)	Subtotal mensal do item (A x B)
Acesso tipo 1 (50GB + smartphone)	25	R\$ 225,70	R\$ 5.642,50
TOTAL SERVIÇOS SMP (mensal)			R\$ 5.642,50

6.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga, conforme Ordem de Serviço previamente emitida.

6.3. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, do 1.º ao 5.º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ou fatura ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

7.2. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da CONTRATADA, quando esta for a opção de pagamento eleita pela empresa.

7.2.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal, se for o caso, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.3. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato;

7.4. Caso a nota fiscal/fatura apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para a Gerência Administrativa e Financeira para o devido pagamento;





7.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

Documentos necessários ao pagamento

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.5.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito – INSS, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.5.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos subitens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.





7.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.8. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.9. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, mediante crédito bancário ou pagamento eletrônico, nos prazos previstos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste Contrato.

7.10. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

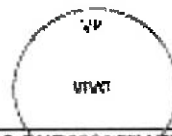
7.10.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

7.11. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.13. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.12. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.





7.12.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, desde que requerido pela interessada.

CLAÚSULA NONA - PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a ANATER e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

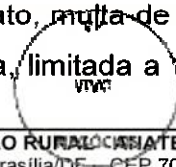
9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 30% (trinta por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual estimado do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de até 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor mensal da prestação.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em mora.





cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.5. Havendo atrasos, bloqueios, indisponibilidades, interrupções ou redução nas velocidades de tráfego de dados, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 18 do Anexo I - Termo de Referência.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER e legislação complementar.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de logística, o qual exercerá a função de Gestor do Contrato;

11.1. Aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do objeto e segurança dos usuários;

11.1.2. À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.1.3. À adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.2. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.3. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades. 11.4. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. Todas as comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, especificado no preâmbulo deste contrato, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, quando feita pessoalmente, ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLASÚLA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando





execução do objeto desta licitação e, em especial: 12.1.1. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço contratado, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível. 12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a ANATER, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas no Regulamento de licitações e Contratos da ANATER e legislação vigente.

13.3. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de empregados da ANATER.





CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante negociação entre as partes, os valores constantes no subitem 6.1 poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguir:

14.1.1. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato.

14.1.2. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

14.2. Caso o índice definido no subitem 14.1 seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento.

14.3. O reajuste de que trata o subitem 14.1 será calculado a partir da seguinte fórmula:
$$R = [(I - I_0)/I_0] \times P$$

R = Valor do reajuste I = Índice da data do reajuste I₀ = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido. P = Valor contratual a ser reajustado.

14.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/23, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial da ANATER.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Brasília, 06 de junho de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JEFFERSON CORITEAC
Dados: 2024.06.06 18:29:08 -03'00'

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 06/06/2024 18:06:05 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 06/06/2024 18:15:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da Anater

Signed by
A. Por: CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
CPF: [REDACTED]

Cristiano Veloso Souza Mendes
Representante - TELEFÔNICA BRASIL S.A

Signed by
A. Por: PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRA
CPF: [REDACTED]

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
Representante - TELEFÔNICA BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: Alino Monteiro Cardoso NOME: Mauro Adalberto P. Bandeira

CPF: _____ CPF: [REDACTED]



